

Maceió, 10 de junho de 2015.

RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 09/PPGQB/2015 (RNPPGQB-09)

Estabelece as diretrizes para concessão e permanência de bolsas de mestrado e doutorado das cotas de Demanda Social (DS) do PPGQB.

A Comissão de Bolsas e o Colegiado do PPGQB deverão observar os quesitos descritos a seguir para a concessão e manutenção de bolsas DS para os discentes do Programa.

Art. 1º. A Comissão de Bolsas do PPGQB deverá analisar periodicamente, de preferência no ato da matrícula e rematrícula dos pós-graduandos, como estão e serão distribuídas as bolsas do programa.

§ único. Na observância de qualquer irregularidade a comissão de Bolsas deverá informar ao Colegiado do Programa, indicando as devidas providências.

Art. 2º. Qualquer candidato à bolsa deverá ter sido aprovado e classificado em processo de seleção do Programa;

Art. 3º. No momento da concessão e manutenção de bolsas DS, deverão ser observados:

- I) os critérios de prioridade para a implementação das bolsas disponíveis e previstas para o Programa;
- II) o desempenho acadêmico do discente, consoante às normas definidas pelo Programa, para manutenção da bolsa.

Art. 4º. Para a concessão e manutenção da bolsa, os discentes devem dedicar-se integralmente às atividades do Programa.

§ 1º. Quando possuir vínculo empregatício, o discente deverá estar liberado das atividades profissionais e sem vencimentos.

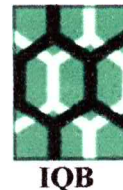
→ § 2º. Discentes com vínculo funcional com a rede pública de ensino básico de ciências ou na área de saúde coletiva podem continuar com suas atividades profissionais, em acordo com seu orientador, podendo também acumular bolsa, caso **receba remuneração base** inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade.

§ 3º. Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009.

Art. 5º. Não se concederá bolsa do Programa para discente que possua relação de trabalho com a instituição promotora do Programa, isto é, a Ufal.

Art. 6º. Os discentes do Programa não poderão acumular bolsas de estudo ou auxílios de qualquer modalidade, excetuando-se:

- a) os bolsistas selecionados para atuarem como **professores substitutos** nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador, autorização da Comissão de Bolsas e aval do Colegiado;
- b) os bolsistas matriculados em programas de pós-graduação no país poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como **tutores** em áreas relacionadas às linhas de pesquisa do Programa. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.



Duração da bolsa

Art. 7º. A bolsa será concedida pelo prazo de doze (12) meses, podendo ser **renovada anualmente** até atingir o limite de quarenta e oito (48) meses para o doutorado, e de vinte e quatro (24) meses para o mestrado, respeitando-se as condições de desempenho acadêmico do pós-graduando previstas no Regulamento Interno e nas Resoluções Normativas internas do Programa.

§ único. Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista para o mesmo nível de curso, mesmo advindas de diferentes agências de fomento, bem como parcelas advindas de período de estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

Suspensão da bolsa

Art. 8º. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito (18) meses e ocorrerão nos seguintes casos:

I - por até seis (06) meses, em caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso;

II - por até dezoito (18) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso.

§ 1º. A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º. É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Art. 9º. Não haverá suspensão da bolsa quando:

I - o mestrando, por prazo não superior a seis (06) meses, ou o doutorando, por prazo de até doze (12) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;

II - o doutorando se afastar para realizar estudos referentes à sua tese, por um período de dois (02) a seis (06) meses.

III - no caso de parto ocorrido durante o período da bolsa, formalmente comunicado pelo orientador à coordenação e a coordenação à agência de fomento. Além disso, a vigência da bolsa será prorrogada por até quatro (04) meses, garantidas as mensalidades à parturiente.

§ único. Para a não suspensão da bolsa pelos motivos previstos nos incisos I e II deste artigo deverá ser observado se há o acúmulo de bolsa.

Art. 10º. O discente que não realizar as atividades previstas pelo Regulamento e Resoluções Normativas internas do Programa, tais como: entrega de relatórios, apresentação do projeto de pesquisa etc., poderá ter sua bolsa suspensa até que a justificativa para a não realização da atividade tenha sido apresentada e julgada pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado.

Cancelamento de bolsa

Art. 11º. O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Propep.

§ único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição do Regulamento do PPGQB.

Art. 12º. Por indicação da Comissão de Bolsas, o Programa poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato à Propep e à agência de fomento.